



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
GNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Lei nº 981 de 29 de novembro de 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Cândido para o exercício financeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 997, de 13 de setembro de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 5.120.200,00 (cinco milhões cento e vinte mil e duzentos reais) conforme os quadros I, IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categorias e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 5.120.200,00 (cinco milhões cento e vinte mil e duzentos reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 2.560.100,00 (50 por cento) do montante previsto nesta Lei.

II realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Orçamentária de 2005.


Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 29 de novembro de 2004.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal